Anexo do Of. nº 2253/97-GP
S. Vicente 30/10/97

CÂMARA

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 540-A

Revogada P/ Lei 589-A

2087

Projeto de Lei nº 109/97
de autoria do
Vereador Brito Coelho

Obriga borracharias e empresas de recauchutagem a adotarem medidas visando evitar a proliferação da dengue.
Proc. nº 23434/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as borracharias e empresas de recauchutagem obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

Art. 2º - Ficam esses estabelecimentos obrigados a realizar a cobertura de pneus novos ou recauchutados, ou cortes de pneus inaproveitáveis, que se encontrem no âmbito de suas instalações.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos da manutenção desses criadouros.

Art. 4º - Os infratores, após fiscalização e notificação, serão punidos em caso de reincidência, com as seguintes penalidades:

I - multa de 500 UFMs;
II - multa de 1.000 UFMs;

Inic. 21/97

III - suspensão temporária da autorização de funcionamento, por 30 dias, e
IV - cassação da autorização de funcionamento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de outubro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 210/97